



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 041/2023.**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 07 de novembro de 2023, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da PA-160, (Vicinal VS-53), com extensão de 26,60 km, trecho: Canaã dos Carajás / Entr. BR-155 (Posto 70), na Região de integração do Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI, G.R. FROTA LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA, PROMEDE ENGENHARIA LTDA, TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, G.R. FROTA LTDA, PROMEDE ENGENHARIA LTDA, TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA e A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA, DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI e LACA ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão as empresas **DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI e LACA ENGENHARIA LTDA** recorreram.

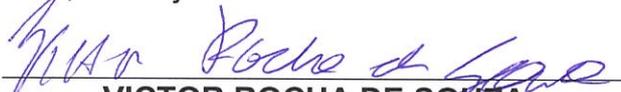


**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

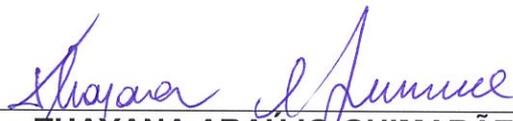
5. Os recursos foram encaminhados ao Setor Técnico, que solicitou realização de diligência junto à empresa **DOMUS** (seq.208). A empresa **LACA** apresentou Carta de Desistência do recurso antes do julgamento dos instrumentos recursais (seq. 214), de modo que este perdeu seu objeto. Em seguida a resposta da diligência, a Dirtec, através de Nota Técnica (seq. 216), entendeu pela reconsideração da decisão, habilitando a empresa DOMUS no certame.
6. Esta CPL seguiu o entendimento do Setor Técnico (seq. 217) e encaminhou os autos à Conjur que se manifestou pelo prosseguimento do certame (seq. 218), tendo em vista que houve retratação por parte da Comissão, de modo que o recurso perdeu seu objeto.
7. Na Sessão de Abertura de Propostas Financeiras, a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA** foi considerada como primeira colocada do certame. Desta decisão não houve recurso.
8. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 35.070.627,85 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SETENTA MIL, SEISSENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, valor este 8,06% (oito inteiros e seis centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 12 de janeiro de 2023.



**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.



**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.



**IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA**  
Membro da C.P.L.